



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

Parecer Técnico nº 0903001/2026/SEINFRA-PMJJ.

Jijoca de Jericoacoara-CE, 09 de março de 2026.

Processo licitatório: 2026.02.04.01CPE.

Modalidade: Concorrência Eletrônica.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação de diversas unidades educacionais no Município de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Assunto: Análise de documentos da fase de habilitação – qualificação técnica.

Trata-se de parecer técnico acerca do pedido de análise de documentos da fase de habilitação – qualificação técnica, da concorrência eletrônica nº 2026.02.04.01CPE, apresentados pelas empresas abaixo, referente à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação de diversas unidades educacionais no Município de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Em observância ao item 5.13 do edital, foram considerados para análise, apenas atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas, sendo desconsiderados atestados expedidos por pessoas físicas.

1. 3D CONSTRUÇÕES LTDA

O edital, em seus itens 5.13 e 5.14, estabeleceu como requisito de qualificação técnica a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovassem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, especificamente, dentre outros, a execução de “estrutura treliçada de cobertura, tipo Fink, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, transporte com guindaste, jateamento e pintura.”

A empresa apresentou atestados de capacidade técnica referentes à execução de estruturas de cobertura metálica tipo Shed e tipo arco, que possuem configuração estrutural específicas e distintas do tipo de cobertura exigida no edital; com ligações parafusadas, tipo de ligação estrutural diferente do tipo de ligação exigido no edital, caracterizando método construtivo diferente e com exigências técnicas distintas; e não constando transporte com guindaste.



A Administração Pública deve exigir e verificar a compatibilidade entre os atestados apresentados e o objeto licitado, de forma a garantir que a empresa possua experiência técnica efetiva na execução dos serviços.

Dessa forma, opina-se pela inabilitação do referido licitante, por não comprovação da quantidade mínima exigida do serviço citado acima, em observância aos itens 5.13 e 5.14 do edital.

2. ANTÔNIO FRED DE SOUSA SILVA

A empresa não apresentou a certidão de registro da empresa na entidade profissional competente, assim como não apresentou a quantidade de profissionais exigidos no edital (02 engenheiros civis e/ou arquitetos e urbanistas e 01 engenheiro mecânico), apresentando somente 01 arquiteto e urbanista.

Também não foi comprovada a capacitação técnico-profissional, nem técnico-operacional, visto que o licitante não apresentou atestados de capacidade técnica referentes a todos os serviços e os atestados apresentados não somam a quantidade mínima exigida no item 5.14 em nenhum serviço.

As declarações (Anexos IV, V e VI) não foram apresentadas.

Dessa forma, opina-se pela inabilitação do referido licitante, por não cumprimento dos itens 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14, 5.16, 5.17, 5.18, 5.19 e 5.20 do edital.

3. CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA

Na certidão de registro da empresa no CREA, não consta no quadro técnico, o profissional engenheiro mecânico, conforme exige o item 5.10 do edital, assim como não foi apresentada a certidão de registro desse profissional.

Não foi apresentado o documento que comprove o vínculo do engenheiro civil com a empresa, conforme o item 5.17. Foi apresentado somente referente ao engenheiro civil Sócio-Administrador.

Também não foi comprovada a capacitação técnico-profissional, nem técnico-operacional referente a todos os serviços, visto que não foram apresentados atestados, ou foram apresentados atestados com quantidade inferior a mínima exigida no item 5.14 dos serviços “Retelhamento”, Estrutura treliçada, tipo Fink” e “Piscina”.

Dessa forma, opina-se pela inabilitação do referido licitante, por não cumprimento dos itens 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14, 5.16 e 5.17 do edital.



4. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Não foi comprovada a capacitação técnico-profissional, nem técnico-operacional referente a todos os serviços, visto que não foram apresentados atestados, ou foram apresentados atestados com quantidade inferior a mínima exigida no item 5.14.

Dessa forma, opina-se pela inabilitação do referido licitante, por não cumprimento do item 5.14 do edital.

5. DM EMPREENDIMENTOS LTDA

Não apresentou a documentação de qualificação técnica exigida no item 5.9 do edital, sendo assim, opina-se pela inabilitação do referido licitante.

6. ESTRELA GUIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA

O licitante não apresentou comprovação de possuir em seu quadro técnico o profissional engenheiro mecânico e só apresentou certidão de registro de apenas 01 engenheiro civil, vencida desde o ano de 2024.

Também não foi comprovada a capacitação técnico-profissional, nem técnico-operacional, visto que o licitante não apresentou atestados de capacidade técnica referentes a todos os serviços e os atestados apresentados não somam a quantidade mínima exigida no item 5.14.

As declarações (Anexos IV, V e VI) não foram apresentadas.

Dessa forma, opina-se pela inabilitação do referido licitante, por não cumprimento dos itens 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14, 5.18, 5.19 e 5.20 do edital.

7. LF SERVIÇOS URBANOS LTDA

Não houve apresentação de certidão de acervo técnico com atestado de responsabilidade técnica do engenheiro mecânico. Também não foi comprovada a capacitação técnico-profissional, nem técnico-operacional, visto que o licitante não apresentou atestados de capacidade técnica referentes a todos os serviços e os atestados apresentados não somam a quantidade mínima exigida no item 5.14.



Dessa forma, opina-se pela inabilitação do referido licitante, por não cumprimento dos itens 5.12, 5.13 e 5.14 do edital.

8. RABELO COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA

Não apresentou a documentação de qualificação técnica exigida no item 5.9 do edital, sendo assim, opina-se pela inabilitação do referido licitante.

9. SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Não apresentou a documentação de qualificação técnica exigida no item 5.9 do edital, sendo assim, opina-se pela inabilitação do referido licitante.

10. VTS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EPP LTDA

O referido licitante apresentou toda a documentação de qualificação técnica em conformidade com o item 5.9 do edital:

5.10 – Certidão de registro da empresa na entidade profissional competente: arquivo habilitação técnica, páginas 1 e 2;

5.11, 5.16 e 5.17 – Certidão de registro dos responsáveis técnicos e comprovação de vínculo entre a licitante e os responsáveis técnicos: arquivo habilitação técnica, páginas 3 a 8;

5.12 – Capacitação técnico-profissional:

a) Retelhamento c/ telha cerâmica: arquivo habilitação técnica, página 28

b) Armadura de aço CA 50/60: arquivo habilitação técnica, páginas 19, 26, 27, 28

c) Ar condicionado split: arquivo habilitação técnica, página 39

d) Estrutura treliçada de cobertura, tipo Fink, com ligações soldadas, transporte com guindaste: arquivo habilitação técnica, página 20

e) Trama de madeira: arquivo habilitação técnica, página 28

f) Cerâmica: arquivo habilitação técnica, páginas 21, 28

g) Alvenaria: arquivo habilitação técnica, páginas 20, 27, 28

h) Piscina: arquivo habilitação técnica, página 29



5.13 e 5.14 – Capacitação técnico-operacional:

- a) Retelhamento c/ telha cerâmica: arquivo habilitação técnica, páginas 11, 13, 15, 28
- b) Armadura de aço CA 50/60: arquivo habilitação técnica, páginas 9, 12, 19, 26, 27, 28
- c) Ar condicionado split: arquivo habilitação técnica, páginas 11, 14, 15, 29, 39
- d) Estrutura treliçada de cobertura, tipo Fink, com ligações soldadas, transporte com guindaste: arquivo habilitação técnica, página 20
- e) Trama de madeira: arquivo habilitação técnica, páginas 11, 13, 28
- f) Cerâmica: arquivo habilitação técnica, páginas 9, 10, 12, 13, 15, 21, 28
- g) Alvenaria: arquivo habilitação técnica, páginas 9, 12, 20, 27, 28
- h) Piscina: arquivo habilitação técnica, página 29

5.18 – Declaração (Anexo V): arquivo habilitação jurídica, página 59;

5.19 – Declaração (Anexo IV): arquivo habilitação jurídica, página 58;

5.20 – Declaração assinada pelos responsáveis técnicos (Anexo VI): arquivo habilitação jurídica, página 57.

Dessa forma, opina-se pela habilitação do referido licitante, pelo cumprimento dos itens 5.10 a 5.20 do edital.

ROBSON LOPES DE SÁ
Engenheiro Civil
CREA: 49495CE